DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JERIQUARA

Conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017

www.jeriquara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jeriquara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jeriquara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jeriquara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jeriquara
CNPJ 45.353.315/0001-50
Rua Jonas Alves Costa, 559
Telefone: (16) 3134-8700
Site: www.jeriquara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

Câmara Municipal de Jeriquara
CNPJ 60.239.886/0001-52
Rua Jonas Alves Costa, 577
Site: www.camarajeriquara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

= RESOLUÇÃO Nº 006 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 =

"Altera o Artigo 3° da resolução 2 de 2024 e inclui no mesmo artigo o parágrafo 3º , incisos I, II, III, IV e V, conforme específica e da outras disposições'

JULIO CEZAR CINTRA BORGES, presidente da Câmara Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA seguinte:

Art. 1º O Art. 3º da Resolução nº 02, de 18 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Em razão da Câmara Municipal de Jeriquara não dispor de veículo oficial, fica permitido a locação de veículos ou a utilização de veículos particulares do próprio vereador ou servidor em viagens.

§ 1º .(...)

§ 2º. (...)

§ 3º O aluguel de veículos deverá ser realizado por meio de processo licitatório, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, observando-se:

I- O contrato de locação será firmado com a empresa vencedora do processo licitatório, constando os dados do veículo, valor da diária e o prazo do aluguel, conforme as condições estabelecidas no edital.

II- As despesas com combustível serão de responsabilidade da Câmara Municipal, sendo a comprovação feita por meio de nota fiscal emitida no CNPJ da Câmara Municipal de Jeriquara, com a obrigatoriedade de constar a placa do veículo alugado.

III- A despesa com combustível será reembolsada conforme o valor praticado no mercado, desde que seja devidamente comprovada a quantidade de combustível utilizado e a quilometragem do veículo, registrada na nota fiscal de abastecimento

IV- A nota fiscal também deverá informar a data, o valor e a placa do veículo.

V - O responsável pela locação do veículo deverá comprovar o retorno do carro à locadora nas condições estabelecidas, incluindo a quilometragem rodada e a devolução dentro do prazo acordado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

Julio Cezar Cintra Borges

Presidente da Câmara

.....